

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER LICITATÓRIO: N.º 154/2017

Ref.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0569217

MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / N.º 050/2017

OBJETO: Aquisição de Blusas Gola Pólo destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, do Município de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às fls. 63/65), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral, http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às fls. 66),



bem como na **página 03**, do Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 105**, de **14 de julho de 2017** (às fls. 67).

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, o certame de fato ocorrera no dia **28 de julho de 2017**, às **09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme fora registrado na **Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**, às fls. 148/149.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço por lote** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de apenas **01 (um) lote**, com seus respectivos itens e quantitativos e especificações próprias.

Houve o *credenciamento* de **04 (quatro)** empresas.

A representante da administração, analisando as propostas apresentadas e de conformidade com o regramento constante do edital, por ocasião da sessão pública, **houve por bem em não desclassificar** nenhuma **das empresas credenciadas**, haja vista que ter sido constatado, no site [www.portaldatransparencia.gov.br/empresas sancionadas](http://www.portaldatransparencia.gov.br/empresas_sancionadas) (Portal da Transparência – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU, estarem as mesmas aptas a participarem do certame.

As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os

critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Fora sagrada **vencedora** do objeto licitado a empresa **ANTÔNIO RAFAEL NUNES DOS SANTOS (Rafael Cópias - MEI)**, conforme consignado na suscitada **Ata da Sessão Pública de Pregão, às fls. 148/149.**

Não foram apresentados recursos ao presente certame, tendo as empresas participantes por seus representantes se manifestado pela renúncia ao direito de interpor recurso.

Resultados da Licitação: sendo a(s) respectiva(s) **proposta(s)** juntadas aos autos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (às fls.01);**
- b) Autorização (às fls.02);**
- c) Justificativa Técnica para Pregão Presencial (às fls. 03);**
- d) Justificativa Político-Administrativa (às fls. 04);**
- e) Termo de Referência (às fls. 05/10);**
- f) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (às fls. 11/16);**
- g) Despacho do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças encaminhando o processo à Comissão de Licitação (às fls. 17);**
- h) Lei Municipal nº 1634, de 20 de junho de 2017, que Dispõe sobre a**

- Remuneração Mínima dos Servidores Artivos do Poder Executivo Municipal e Altera a Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017), publicada no Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 088, de 20 de junho de 2017 (às **fls. 18/21**);
- i) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Pregoeiro (às **fls. 22/23**);
 - j) Ato nº 030/2017–GABPREF, de 09 de fevereiro de 2017 (DOM de 09/02/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (às **fls. 24**);
 - k) Decreto municipal n.º 1886, de 07 de junho de 2017, que Regulamenta as Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral (às **fls. 25/31**);
 - l) Autuação (às **fls. 32**);
 - m) Edital e seus anexos (às **fls. 33/57**);
 - n) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (às **fls. 58/61**);
 - o) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico (às **fls. 62**);
 - p) Parecer jurídico prévio (às **fls. 63/65**);
 - q) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral (http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms), (às **fls. 66**); no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 67**);
 - r) Documentação para credenciamento (às **fls. 68/123**);
 - s) Propostas (às **fls. 124/134**);
 - t) Documentação para Habilitação (às **fls. 135/147**);
 - u) Ata da Sessão Pública do Pregão (às **fls. 148/149**);
 - v) Mapa Comparativo das Propostas (às **fls. 150**);
 - w) Ato de Adjudicação (às **fls. 151**); e,
 - x) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria

Jurídica da Secretaria solicitando emissão de despacho para homologação (às fls. 152).

V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital, e efetivada a publicação de praxe.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE., 1º de agosto de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817